

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 002-1/2026/SEAF/MT – REPETIÇÃO









Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 6.2.3.3** deste Edital;

4.2.1.2. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1.3. Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

4.2.1.4. O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 4.2.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os **subitens 4.2.1.2 e 4.4**.

4.6. Ocorrendo o empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, apurado pelo sistema SIAG, proceder-se-á da seguinte forma:

4.6.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.6.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada, passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação.

4.6.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.6.1.3. No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

4.7. Não se aplica o disposto no subitem anterior ao grupo de Cota Reservada e/ou Exclusivo às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

4.8. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

5.1.1. Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no órgão ou na entidade.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

5.4. Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.

5.5. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.6. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.

6.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

6.2.1. Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.









Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

7.6.1. Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão entregar o(s) produto(s) sem ônus adicionais.

7.7. As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

7.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

8.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.

8.2. Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.2.1. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

8.2.2. O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

8.2.3. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.

8.5. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

8.6. Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o grupo, considerando o valor total global do grupo gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.

8.6.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.

8.6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$500,00(quinhetos reais)**.

8.6.3. Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.

8.6.4. As licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.7. Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances, o Modo de Disputa Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.







Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

9.2.2. Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.2.2.1. Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.

9.3. No julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4. O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.

9.5. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

9.5.1. Em licitação por grupo formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço do licitante melhor classificada não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lgrupo em seu preço global for vantajoso para a Administração.

9.5.2. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

9.5.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.5.4. O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.

9.5.4.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

9.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

9.6.1. Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

9.6.2. Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.

9.6.3. Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação.

9.6.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.

9.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável.

9.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

11





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

9.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

9.10. Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.

9.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.12. Caso o licitante melhor classificada tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.

9.13. Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.14. Finalizada a sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

9.15. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

9.15.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

9.16. Encerrada a análise e julgamento da proposta e seus anexos, o pregoeiro passará à análise dos documentos de habilitação enviados pelo próprio licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

10.2. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

12





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

10.3. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

10.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

10.4.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

10.4.3. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

10.4.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).

10.4.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.4.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.4.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 10.3.1, 10.3.5 e 10.3.6** acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.4.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4.9. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

10.5.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

10.5.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

10.5.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

10.5.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

13





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

10.5.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.5.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.5.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.5.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.5.1.8. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.5.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

10.5.2.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.

10.5.2.4. Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

10.5.2.5. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

10.5.2.5.1. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

10.5.2.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

10.5.2.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

10.5.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.

10.5.2.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

10.5.2.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

10.5.3.1.1. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial: ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta comercial da sede ou domicílio do
licitante.

10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

10.5.3.1.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- apresentar o Balanço Patrimonial conforme o **subitem 10.5.3.1.2.**

10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

10.5.3.3. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.3.4. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

10.5.3.5. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

15





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

10.5.3.5.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

10.5.3.5.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.5.3.5.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.5.3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5.3.6.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

10.5.3.6.2. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que alguns itens/grupo serão de grande valor financeiro.

10.5.3.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.5.3.6.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.3.6.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

16





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

10.5.3.7.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.5.3.7.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação;

10.5.3.7.3. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

10.5.3.8. Não se aplicará a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ao licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.5.3.9. Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo superior a R\$10.000,00.

10.5.4. Documentação Complementar:

10.5.4.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. **(conforme modelo anexo II)**.

10.5.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(conforme modelo anexo II)**

10.5.4.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(conforme modelo anexo II)**

10.5.4.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo II)**

10.5.4.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. **(conforme modelo anexo II)**

10.5.4.6. Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. **(conforme modelo anexo II)**

10.5.4.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo II)**.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

17





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

10.5.4.8. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:

10.5.4.8.1. Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. **(conforme modelo anexo III).**

10.5.4.8.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo).**

10.5.4.8.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 10.4.3.1.**

10.5.4.8.3.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

10.5.5. Relativos à Qualificação Técnica:

10.5.5.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: A SEAF-MT está adquirindo de grande valor e em grande quantidade no GRUPO 1, por tanto adquirir esses itens de empresas sérias e comprometidas na execução do contrato é muito importante para todos.

10.5.5.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.5.5.3. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

10.5.5.4.1. Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

10.5.5.4.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.5.5.4.2.1. Contratos executados com no máximo 4(quatro) anos de antecedência.

10.5.5.4.3. Conter o nome e o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

10.5.5.4.4. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

10.5.5.4.5. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

10.5.5.4.6. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

10.5.5.4.7. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

10.5.5.4.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

10.5.5.4.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

10.5.5.4.10. Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

10.5.5.4.11. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

10.5.6. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.5.7. Deverá ser apresentado o manual do usuário detalhado contendo todas as especificações e modo de uso em PDF dos equipamentos ofertados;

10.5.8. Deverá ser apresentado a Declaração de Revenda Autorizada emitidos pelos fabricantes ofertados na proposta dos seguintes itens pertencentes ao GRUPO Nº 01:

- a. Computadores;
- b. Workstations;
- c. Servidores;

10.5.9. Na Declaração de Revenda Autorizada emitidos pelos fabricantes deverá constar:

- a. Nome da empresa autorizada pela revenda;
- b. Data de Emissão;
- c. Assinatura do responsável pela fabricante;
- d. Além de outras informações que o pregoeiro(a) achar necessário

10.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

10.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

10.6.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

10.6.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

10.7. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

10.7.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

10.8. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.

10.9. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

10.10. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.11. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.12.1. Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.12.2. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.13. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

10.13.1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

10.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.15. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

10.15.1. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

20



10.15.2. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.1.1. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente **(ANEXADAS E ENVIADAS)** por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

11.3. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

11.4. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou grupo, este não terá efeito suspensivo para os demais.

11.5. A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

11.7. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

12.1. Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irresignação, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Este Pregão não se destina à formação de registro de preços.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br. 21

HASH: 6A5E94F4D9C8B5E39453B240U93E152D9AAEC2BCBCE0FFD9AD9C8680F Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XKEV-UY62-7Y99-WVX5>. Assinado por: JOANA DARC DE OLIVEIRA SCHWENK em 10/08/2026. Juntado em 10/08/2026 às 08:31:33 por JOANA SCHWENK.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

14.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários:

15.2 Projeto Atividade: 4526 e 2009;

15.3 Fontes: 17590137 e 15000000;

15.4 Natureza e Elemento da despesa: 3.3.90.30 e 4.4.90.52.

16. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.2. Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço.

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

16.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

23





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

16.2. O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

16.4. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

16.6. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

16.7. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.9. Para as infrações previstas nos **subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4** desta Seção, a multa será de **0,5% (cinco centésimos por cento) a 15%** (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

16.10. Para as infrações previstas nos **subitens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9** desta Seção, a multa será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado.

16.11. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

16.11.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

16.11.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

16.12. As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

24





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

16.14. As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

16.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.16. As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

16.17. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.18. Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.143/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual 522/2016 e Código Penal.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

17.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

17.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.3.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.3.4. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

25



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA REALINHADA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
Proposta de Preços

Licitação: Nº XXX/2026/SEAF

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO

Licitante: _____ C.N.P.J.: _____

Tel Fax: (____) _____ E-mail: _____ Tel Celular: (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

GRUPO “.....”

(AMPLA CONCORRÊNCIA/COTA PRINCIPAL)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRICAN TE/MODEL O	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	(reproduzir especificação constante Termo de Referência ANEXO IV)					
TOTAL						

VALOR TOTAL UNITÁRIO DO ITEM - R\$ (VALOR POR EXTENSO)

VALOR TOTAL GRUPO R\$ (VALOR POR EXTENSO)

GRUPO “.....”

(COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRICAN TE/MODEL O	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	(reproduzir especificação constante Termo de Referência ANEXO IV)					
TOTAL						

VALOR TOTAL UNITÁRIO DO ITEM - R\$ (VALOR POR EXTENSO)

VALOR TOTAL GRUPO R\$ (VALOR POR EXTENSO)

GRUPO “.....”

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 •
Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

27





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRICAN TE/MODEL O	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	(reproduzir especificação constante Termo de Referência ANEXO IV)					
TOTAL						

VALOR TOTAL UNITÁRIO DO ITEM - R\$ (VALOR POR EXTENSO)
VALOR TOTAL <u>GRUPO</u> R\$ (VALOR POR EXTENSO)

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

1. O prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;
2. Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
3. Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - **Anexo IV** do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço.

4. Pagamento através do banco: _____

Agência N.º _____

C/C N.º _____

Cidade: _____.

Cidade - UF, _____, _____ de 2026.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2026/SEAF.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____
_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante
legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico **Nº. XXX/2026/SEAF**,
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, ____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 •
Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

29





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO III - Modelo da Declaração para ME, EPP e MEI

(Papel timbrado da empresa)

A
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
Ref : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. XXX/2026/SEAF
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na
Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP-_____
Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº. **XXX/2026/SEAF**, DECLARA, sob as
penas da lei:

- a) Ser **ME, EPP ou MEI**;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Cidade – UF, ____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:
CPF:
CNPJ da empresa:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 •
Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

30





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – RETIFICADO PÓS FRACASSO – PREGÃO 002/2026/SEAF-MT

Processo Administrativo n.º SEAF-PRO-2025/00166

PÓS VALIDAÇÃO SEPLAG - SEPLAG-DES-2026/35149

Termo de Referência n.º 1/2025/SEAF-MT

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR DE MATO GROSSO

Número da Unidade Orçamentária: 1201

Unidade Administrativa Demandante: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar RETIFICADO PÓS SEPLAG n.º 1/2025/SEAF (SEAF-CAP-2026/20107)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de equipamentos de TI (bens de consumo e permanente), para atender as demandas da Coordenadoria de Tecnologia da Informação bem com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar como um todo, nos termos da tabela no **ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS**, na qual também estão indicados os valores unitários estimados e o valor global estimados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. **Em decorrência da atualização da pesquisa mercadológica e da retificação dos valores inicialmente estimados, o valor total estimado da contratação passa a ser de R\$ 1.391.116,73 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, cento e dezesseis reais e setenta e três centavos), conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços Retificado constante do documento SEAF-CAP-2026/19703-A, devidamente juntado aos autos.**
- 1.3. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 1.4. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.
- 1.5. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma:
 - a. Com base no tópico nº 1 - **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo.
- 1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.7. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
 - 1.7.1. (x) Bens Permanentes (patrimoniáveis)
 - 1.7.2. (x) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)
 - 1.7.3. (x) Equipamento de Apoio
 - 1.7.4. (x) Equipamento de TI

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

31





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O fornecimento é de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2.** O fornecimento é por escopo tendo em vista que o contratado tem o dever de fazer as entregas em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 2.3.** O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 2.4.** O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5.** A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no tópico nº 1 - **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico conforme o Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por grupo**.
- 5.2.** A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que os bens a serem adquiridos se classificam como comum, conforme o item 1.5 deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Sustentabilidade:

- 6.1.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 60 dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

7.3. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.6. Local de execução.

7.7. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar, Edifício CERES - Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050, Cuiabá – MT.

7.8. Forma de execução.

7.9. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

7.10. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.12. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.13. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

33





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 7.14.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.
- 7.15.** A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.16.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.17.** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, eles serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 7.18.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.
- 7.19.** **A contratada deverá fornecer o(s) bem(ns) “NOVOS”, entende-se por novos, os produtos fabricados nos últimos 90 dias e de primeiro uso, lacrado na embalagem original do fabricante;**

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados neste termo de referência.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 9.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 9.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

34





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 9.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 9.7. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:
- 9.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 9.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 9.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:
- 9.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 9.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 9.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 9.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 9.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 9.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.16.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:

- 10.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF
- 10.1.2.** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 10 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 10.1.3.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.
- 10.1.4.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2. Recebimento definitivo:

- 10.3.1.** Os bens serão **recebidos definitivamente no prazo de até 30 dias úteis**, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 10.3.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 10.3.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;
- 10.3.4.** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.
- 10.3.5.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

11.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.3. Habilitação jurídica:

11.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

11.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

37





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 11.3.11.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.
- 11.3.12.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 11.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 11.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 11.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 11.4.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 11.5. Habilitação econômico-financeira:**
- 11.5.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 11.5.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 11.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- 11.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

- 11.5.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.
- 11.5.6.** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que alguns itens/lote serão de grande valor financeiro.
- 11.5.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.5.8.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.5.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 11.5.10.** Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo superior a R\$10.000,00.

11.6. Habilitação técnica:

- 11.6.1.** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: A SEAF-MT está adquirindo de grande valor e em grande quantidade no LOTE 1, por tanto adquirir esses itens de empresas sérias e comprometidas na execução do contrato é muito importante para todos.
- 11.6.2.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 11.6.3.** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
- 11.6.4.1.** Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.
- 11.6.4.2.** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 11.6.4.2.1.** Contratos executados com no máximo 4(quatro) anos de antecedência;
- 11.6.4.3.** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- 11.6.4.4.** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 11.6.4.5.** Deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- 11.6.4.6.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante
- 11.6.4.7.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 11.6.4.** Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 11.6.5.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 •
Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

40





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

11.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

11.8. **Deverá ser apresentado o manual do usuário detalhado contendo todas as especificações e modo de uso em PDF dos equipamentos ofertados;**

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, nesta licitação há lotes reservados para participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais e outros participação de empresas por ampla concorrência.

12.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar Estadual n.º 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento de a Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

12.2. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.3. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

12.4. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8. Não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual n.º 605/2018, porque, nos termos do art. 24, §2º, da lei, é vedada a exigência para o fornecimento de bens e o contrato não está vinculado à prestação de serviços acessórios.

12.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

41





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 14.1.** Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois trata-se de aquisição de bens comuns e no mercado não existem cooperativas que forneçam o objeto a ser adquirido.

15. PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO E AGRUPAMENTO/PARCELAMENTO

- 15.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a **forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

- 15.2.** O modo de disputa adotado será ABERTO.

- 15.3.** Não será adotado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

15.4. AGRUPAMENTO/PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

- a.** O parcelamento da presente contratação em grupos distintos mostra-se necessário e vantajoso para a Administração, considerando aspectos técnicos, econômicos e legais **conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar**.

- 15.3.** Por tanto, o certame licitatório consistirá em **03 (três) GRUPOS, possuindo um total de 16(dezesseis) itens**, com quantidades solicitadas, conforme o Item 2 deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total;

- 15.4.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

- 15.5.** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

15.6. A PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE DEVERÁ CONTER:

- a.** CNPJ/MF, endereço completo e telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo banco, bem como assinatura do representante legal da empresa;
- b.** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso em caso de interposição de recursos administrativos ou judiciais;
- c.** Os preços unitários e totais;
- d.** A identificação completa e detalhada dos equipamentos ofertados, contendo obrigatoriamente:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

42





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- i. marca;
 - ii. fabricante;
 - iii. modelo comercial;
 - iv. part number/código do fabricante;
 - v. descrição técnica detalhada da configuração ofertada;
 - vi. identificação do processador, memória RAM, armazenamento, interfaces, conectividade, sistema operacional e demais componentes necessários à verificação objetiva do atendimento integral às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- e. A proposta deverá possibilitar a identificação inequívoca do produto ofertado, sendo vedada a apresentação de descrição genérica, incompleta ou que impossibilite a verificação de compatibilidade técnica com as especificações do edital.
- f. Deverão ser anexados à proposta catálogos, folders, fichas técnicas, manuais, links oficiais do fabricante ou documentos equivalentes, contendo informações suficientes para comprovação das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- g. A ausência de informações técnicas suficientes para análise objetiva da compatibilidade do equipamento ofertado poderá ensejar diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou desclassificação da proposta, caso permaneça inviabilizada a aferição do atendimento às exigências editalícias.
- h. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior decorrente da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicação de pagamento adicional ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 12101

Ação (PAOE): 2009

Categoria/Grupo de despesa: 126

Fonte de despesa: 15.000.000

Elemento de Despesa:

- Bens Permanentes - 4.4.90.52.000

16.2. Em decorrência da atualização da pesquisa mercadológica e da retificação dos valores inicialmente estimados, o valor total estimado da contratação passa a ser de **R\$ 1.391.116,73 (um milhão, trezentos e noventa e um mil,**

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

43





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

cento e dezesseis reais e setenta e três centavos), conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços Retificado constante do documento SEAF-CAP-2026/19703-A, devidamente juntado aos autos..

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. A contratada deverá fornecer o(s) bem(ns) “NOVOS”, entende-se por novos, os produtos fabricados nos últimos 90 dias e de primeiro uso, lacrado na embalagem original do fabricante;

17.2. O prazo de garantia do GRUPO nº 01, nos itens 01, 02 e 04, deverão ser do no mínimo 36 (trinta e seis) meses;

17.3. O prazo de garantia dos demais Grupos/itens não citados anteriormente, deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;

17.4. O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo do(s) bem(ns) pelo Contratante;

17.5. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a Contratada fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação;

17.6. A garantia prestada no que se refere à deterioração do bem entregue/recebido e a condição de uso, dentro do prazo de garantia.

17.7. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus, devendo disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente oferecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

17.8. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, **12 (doze)** meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

17.9. Os equipamentos deverão ser fornecidos com GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE conforme descrito no item 17.2, 17.3 e 17.4, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site), manutenção preventiva e corretiva compreendendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças.

17.10. Importante destacar que a garantia dos equipamentos deve ser provida pelo FABRICANTE dos equipamentos, e não pela CONTRATADA. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela CONTRATADA no caso em que ela própria for FABRICANTE dos equipamentos.

17.11. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.

17.12. O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica DDG (0800) OU diretamente via website, ambos em língua portuguesa (pt-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo para monitoramento das solicitações. Além disso, o FABRICANTE deverá possuir site na internet com a disponibilização de Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

44





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda vigência do CONTRATO e da GARANTIA deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos entregues.

- 17.13.** Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir relatório(s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação, contendo informações de todas as intervenções realizadas com os registros completos das ocorrências.
- 17.14.** Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como, com todos os recursos ferramentais necessários para tanto. Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo à CONTRATADA apresentar RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias.
- 17.15.** O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo a CONTRATADA se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do CONTRATANTE. Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, a CONTRATADA deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica.
- 17.16.** O CONTRATANTE poderá adicionar nos equipamentos produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, cumprindo à CONTRATADA aprovar tais instalações pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação da SEAF/MT. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia. A movimentação dos equipamentos entre unidades do CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.
- 17.17.** Discos de memória e armazenamento defeituosos serão substituídos por discos novos, sendo que o disco antigo deverá permanecer com o CONTRATANTE, de forma a garantir o sigilo e confidencialidade das informações. Caso seja necessária a remoção do equipamento para reparo, o(s) disco(s) deverá(ão) permanecer em posse do CONTRATANTE.
- 17.18.** Caso o CONTRATANTE tenha optado por receber os equipamentos com imagem de disco padrão de sistema, o disco substituído deverá trazer a imagem proposta. Aplicam-se os mesmos prazos descritos no item de substituição de peças, componentes e equipamentos.
- 17.19.** Nos casos de ocorrência de vícios insanáveis e/ou recorrência de problemas técnicos (configurada após a terceira manutenção corretiva consecutiva) e/ou atestada a perda (total ou parcial) insanável de funcionalidades e/ou sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de assistência técnica, o equipamento deverá ser substituído (troca técnica) por outro novo e de primeiro uso, com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído, sem custo adicional ao CONTRATANTE.
- 17.20.** Caso não cumpra com os prazos estipulados neste no Quadro de PRAZOS PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GARANTIA, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste TERMO DE REFÊNCIA. À critério do CONTRATANTE, poderá ser admitido pedido de prorrogação dos prazos mediante justificativas por escrito plenamente fundamentadas, dentro do período correspondente ao prazo de solução do problema.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 17.21.** Considera-se prazo para solução do atendimento o período entre o registro da solicitação de assistência técnica e o término do atendimento, momento em que o equipamento se torna operacional e com todas as funcionalidades normalmente disponíveis para uso.
- 17.22.** Caso não seja providenciado o término do reparo do equipamento no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro equipamento com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído, às suas expensas. Considerando que os equipamentos deverão ser fornecidos com imagens "ISO" padronizadas, não será admitida alegação de problemas nos microcomputadores em razão do procedimento de replicação de imagem.
- 17.23.** No caso de ocorrência de substituição de peças, partes ou troca técnica de equipamentos, além de zelar pela destinação final ambientalmente correta desses itens, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à inutilização e ou destruição de conteúdos e/ou informações do CONTRATANTE contidas nesses ativos – responsabilizando-se, inclusive, pelo uso indevido desses conteúdos e/ou informações.
- 17.24.** Os prazos de atendimento e resolução das solicitações de ASSISTÊNCIA TÉCNICA em garantia devem observar os seguintes Níveis Mínimos de Serviço a seguir, contados em dias úteis:

PRAZOS PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GARANTIA			
ID	ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
AT-1	Início do atendimento remoto	Prazo para iniciar o atendimento remoto, contado a partir do registro da solicitação via telefone ou website.	Em até, no máximo, 01 (um) dia útil após registro da solicitação.
AT-2	Início do atendimento on-site	Prazo para iniciar o atendimento on-site (no local) nos casos em que não for possível realizar diagnóstico remoto.	Em até, no máximo, 01 (um) dia útil após registro da solicitação.
AT-3	Solução do atendimento (sem substituição de peças e/ou partes)	Prazo para solução do atendimento nos casos em que não haja necessidade de substituição de partes e/ou peças.	Em até, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após início do atendimento.
AT-4	Substituição de partes e/ou peças	Prazo para solução de atendimentos nos casos em que seja necessária a substituição de partes e/ou peças	Em até, no máximo, 10 (dez) dias úteis após início do atendimento.
AT-5	Troca Técnica (substituição de equipamentos)	Prazo para troca técnica (substituição) de equipamentos que apresentem defeito insanável ou recorrente.	Em até, no máximo, 30 (trinta) dias úteis após início do atendimento.

18. PAGAMENTO

- 18.1.** Não haverá pagamento antecipado.
- 18.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

46



Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br. 47

nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

- 18.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 18.13.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 18.14.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 18.15.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento.

- 19.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 19.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 19.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 19.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 19.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

20.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

- 20.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

21.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

- 21.1.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br. 48





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 21.7.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 21.7.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.
- 21.7.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 21.7.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 22.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 22.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 22.3.** Fornece os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 22.4.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 22.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 22.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 22.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 22.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 22.8.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 22.8.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 22.8.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

50





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 22.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 22.10.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 22.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 22.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 22.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 22.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 22.14.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 22.14.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 22.14.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 22.14.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 22.14.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 22.14.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 22.14.7.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 22.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados,

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

51



bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 22.16.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 22.17.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 23.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 23.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 23.3.** Fornece ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 23.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 23.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 23.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
 - 23.6.1.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 23.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 23.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 23.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 23.10.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei n.º 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.973/2013).
- 23.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br 52





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

24. GARANTIA CONTRATUAL

- 24.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que serão bens permanentes e de consumo de TI que serão entregues e posteriormente testados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, para assim iniciarmos o processo de pagamento.

25. SUBCONTRATAÇÃO

- 25.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que serão bens permanentes e de consumo de TI que serão entregues por revendedores autorizados dos fabricantes.

26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 26.1.** A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

27. SANÇÕES

- 27.1.** A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

28. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 28.1.** Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 28.2.** Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 28.3.** Decreto Estadual n.º 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 28.4.** Lei Complementar n.º 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 28.5.** Lei Estadual Complementar n.º 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 28.6.** Lei n.º 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 28.7.** Lei complementar n.º 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 28.8.** Instrução Normativa n.º 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 28.9.** Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

53





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

29. PÚBLICO-ALVO

- 29.1.** Os equipamentos a serem adquiridos destinam-se ao atendimento da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, a SEAF como um todo e em específico o projeto do MT Produtivo.
- 29.2.** A demanda foi quantificada com base no tópico nº 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo.

30. ANEXOS

- 30.1.** São partes integrantes deste Termo de Referência:

a. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS.

Cuiabá, 28/07/2026

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 •
Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

54





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Elaborado por:

Rafael Souza Oliveira
Analista de sistemas
CTI/SEAF-MT

De acordo:

Talita Peske Rodrigues
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
GSAAS/SEAF-MT

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência n.º 1/2025/SEAF-MT, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analizado e aprovado o Termo de Referência n.º 1/2025/SEAF-MT, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 28/07/2026

Andreia Carolina Domingues Fujioka

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Agricultura Familiar de Mato Grosso





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

GRUPO I – AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Cód. SIAG	Descrição	Qtd	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
1	1103044	COMPUTADOR TIPO II (PERFIL INTERMEDIÁRIO DESKTOP MINI) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PLACA MÃE: FABRICANTE: DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR; MATERIAL: LIVRE DE CHUMBO; SENSORES: TEMPERATURA DO CHASSI, DO PROCESSADOR E VELOCIDADE DO COOLER DE CPU, PODENDO O SENSOR DE TEMPERATURA DO PROCESSADOR ESTAR NO MESMO; INTERFACES SATA: MÍNIMO DE 1 PORTA SATAIII; PADRÕES SUPORTADOS: ACPI 4.0 OU SUPERIOR E PCI 3.0 MÍNIMO; CHIP DE SEGURANÇA: TPM2.0 OU SUPERIOR ONBOARD COM SOFTWARE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS, SENDO ACEITO SOLUÇÃO NATIVA DO WINDOWS, BITLOCKER. BIOS: DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR EM FLASH ROM OU COM DIREITO DE COPYRIGHT, EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.6 (HTTP://WWW.UEFI.ORG/SPECIFICATIONS), OU SUPERIOR, E CAPTURÁVEIS POR APLICAÇÕES DO TIPO UDM (USER CENTRIC MANAGEMENT); PARA COMPROVAÇÃO TÉCNICA QUE O BIOS ATENDE E ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA UEFI VERSÃO 2.6, OU SUPERIOR, PODERÁ SER COMPROVADO ATRAVÉS CONSULTA AO SITE OFICIAL: HTTP://WWW.UEFI.ORG/MEMBERS, ONDE O FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR OFERTADO DEVERÁ CONSTAR COMO "PROMOTER"; OU, CASO O FABRICANTE CONSTE COMO "CONTRIBUTOR" OU "ADOPTER"; DEVERÁ SER APRESENTADO COMPROVAÇÃO TÉCNICA, ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DE MANUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BIOS, OU GUIA IMPLEMENTAÇÃO DO BIOS, ONDE O FABRICANTE COMPROVE E/OU RELACIONE, PARA O MODELO DE MICROCOMPUTADOR OFERTADO E SUA BIOS CONFIGURADA, QUE POSSUEM COMPATIBILIDADE DE ACORDO ESPECIFICAÇÕES PUBLICADAS(HTTP://WWW.UEFI.ORG/SPECIFICATIONS) DE ACORDO COM A VERSÃO DA UEFI EXIGIDA; DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE REDIRECIONAMENTO DO BOOT DO COMPUTADOR DIRETAMENTE VIA HARDWARE, MESMO COM ESTE DESLIGADO OU COM O SISTEMA OPERACIONAL TRAVADO, INACESSÍVEL OU NÃO INSTALADO, SEM A UTILIZAÇÃO DE AGENTES NO EQUIPAMENTO. DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE PERMITIR O ACESSO REMOTO AO COMPUTADOR VIA HARDWARE, MESMO COM ESTE DESLIGADO OU COM O SISTEMA OPERACIONAL TRAVADO OU INACESSÍVEL SEM A UTILIZAÇÃO DE AGENTES NO EQUIPAMENTO; DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE ACESSO À BIOS ATRAVÉS DE OUTRO COMPUTADOR CONECTADO NA REDE NO MOMENTO DA INICIALIZAÇÃO DO POST; DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE REDIRECIONAMENTO DO BOOT DO COMPUTADOR DIRETAMENTE VIA HARDWARE, MESMO COM ESTE DESLIGADO OU COM O SISTEMA OPERACIONAL TRAVADO, INACESSÍVEL OU NÃO INSTALADO, SEM A UTILIZAÇÃO DE AGENTES NO EQUIPAMENTO. DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE PERMITIR O ACESSO REMOTO AO COMPUTADOR VIA HARDWARE, MESMO COM ESTE DESLIGADO OU COM O SISTEMA OPERACIONAL TRAVADO OU INACESSÍVEL SEM A UTILIZAÇÃO DE AGENTES NO EQUIPAMENTO; A PLACA MÃE DEVERÁ POSSUIR MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL, PARA GRAVAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INVENTÁRIO DE HARDWARE (PLACA MÃE, PROCESSADOR, MEMÓRIA E DISCO) E SOFTWARE, QUE SEJA ACESSÍVEL REMOTAMENTE PELA REDE, INDEPENDENTE DO ESTADO DO SISTEMA OPERACIONAL, BEM COMO POSSUIR SISTEMA DE ALERTAS PROATIVOS QUE PERMITAM MINIMIZAR O TEMPO DE RECUPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO DEFEITUOSO; DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE INICIAR O MICROCOMPUTADOR A PARTIR DE UMA IMAGEM (ISO) EM UM COMPARTILHAMENTO DE REDE OU CD NA CONSÓLE DE ADMINISTRAÇÃO, MESMO COM O MICROCOMPUTADOR DESLIGADO; AS CONFIGURAÇÕES DAS FUNCIONALIDADES DE GERENCIAMENTO PRESENTES NA PLACA MÃE DEVERÃO SER FEITAS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO PRESENCIAL À MÁQUINA, MESMO COM O SISTEMA OPERACIONAL INOPERANTE; SUPORTAR QUE O MICROCOMPUTADOR SEJA LIGADO REMOTAMENTE EM HORÁRIOS DETERMINADOS; TODOS OS EQUIPAMENTOS, DENTRO DO MESMO LOTE, DEVEM POSSUIR O MESMO NOME DE MODELO E VERSÃO, SENDO POSSÍVEL VERIFICAR E CONSULTAR VIA "WMI QUERYS" (CSPRODUCT GET NAME, VERSION); OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES PRÉ CONFIGURADOS PARA ACESSO AO HARDWARE REMOTAMENTE (NOME DE HOST, DOMÍNIO, "PASSWORD", ETC), COM DADOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE. PROCESSADOR: PROCESSADOR COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) NÚCLEOS FÍSICOS, COMPATIVEL COM TECNOLOGIA INTEL TURBO BOOST OU AMD TURBO CORE, COM FREQUÊNCIA BASE (REAL) MÍNIMA DE 3.4 GHZ; SERÃO ACEITOS PROCESSADORES: INTEL CORE I5 SÉRIE T DE 13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR; OU AMD RYZEN 5 PRO SÉRIE 5000 OU SUPERIOR; DEVENDO TODOS POSSUIR DESEMPENHO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO EXIGIDO NESTE EDITAL. MEMÓRIA: MÓDULOS DE MEMÓRIA RAM TIPO DDR4 COM BARRAMENTO DE NO MÍNIMO 3.200 MHZ ; POSSUIR 8GB DE MEMÓRIA RAM INSTALADA; SLOTS DISPONÍVEIS APÓS CONFIGURAÇÃO OFERTADA: 1. UNIDADES DE ARMAZENAMENTO: POSSUIR 1 (UMA) UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO (SSD) DE NO MÍNIMO 256GB NO PADRÃO NVME; POSSUIR 1 (UM) SLOT ADICIONAL PARA ARMAZENAMENTO DO TIPO M.2 POSSUIR 1 (UM) SLOT ADICIONAL PARA ARMAZENAMENTO DO TIPO 2,5 PARA HDD POSSUIR 1 (UM) VENTILADOR ADICIONAL PARA REFRIGERAÇÃO DESSES COMPONENTES. REDES: CABEADA: REDE R45 ONBOARD GIGAETHERNET (1000/100/10), WIRELESS: PLACA PCI-X OU M2 COM TECNOLOGIA 802.11 B/G/N/AX, DUAL BAND, BLUETOOTH V5.0, DEVE SER FORNECIDA E HOMOLOGADA PELO MESMO FABRICANTE DO MODELO DE COMPUTADOR OFERTADO. INTERFACES USB: POSSUIR NO MÍNIMO, 07 PORTAS USB; SENDO NO MÍNIMO 03 (TRÊS) NA VERSÃO 3.1, NÃO SERÃO ACEITOS QUAISQUER TIPOS DE ADAPTADORES OU EXTENSORES DE PORTAS; POSSUIR NO MÍNIMO 1 (UMA) PORTA USB TIPO C VERSÃO 3.0 OU SUPERIOR; VÍDEO: TIPO: ONBOARD, INTEGRADO À PLACA MÃE OU PROCESSADOR. MEMÓRIA: 1GB COMPARTILHADA DA MEMÓRIA RAM; RESOLUÇÃO SUPORTADA: 1920X1080 PARA CADA MONITOR, SENDO QUE DEVE POSSUIR SUPORTE PARA PELO MENOS 2 TELAS. TECNOLOGIAS SUPORTADAS: DX12 CONECTORES DE SAÍDA: NO MÍNIMO DOIS DISPLAYPORT E UM HDMI (OBRIGATÓRIO), PODENDO TER MAIS CONEXÕES, NÃO SENDO PERMITIDO A AUSÊNCIA DE DISPLAYPORT E HDMI. ÁUDIO: CONECTORES DE SAÍDA: UMA SAÍDA P3 3,5 MM NA TRASEIRA E/OU UMA SAÍDA IDÊNTICA NA PARTE FRONTAL; CONECTORES DE ENTRADA: UMA ENTRADA P3 3,5MM DE ÁUDIO E MICROFONE NA TRASEIRA E/OU UMA IDÊNTICA NA PARTE FRONTAL, PODENDO SER SAÍDA COMBO PARA HEADSET COM UM ÚNICO CONECTOR 3,5MM. GABINETE: FORMATO/DIMENSÕES: GABINETE: FORMATO/DIMENSÕES: MFF DE 1.0L A 1.5L; COR: PINTURA EPOXI PREDOMINANTEMENTE PRETO OU GRAFITE; MANUTENÇÃO: NÃO DEVE REQUERER FERRAMENTAS PARA A ABERTURA DO GABINETE, NEM PARA AFIXAÇÃO/REMOÇÃO DE DISCO RÍGIDO E PLACAS M.2. SERÃO ACEITOS SOMENTE PARAFUSOS RECARTEILHADOS NA TAMPA DO EQUIPAMENTO PARA ABERTURA DO MESMO. INTERFACES: FRONTAL: LEDS INDICATIVOS DE POWER, ATIVIDADE DE HD + 2 PORTAS USB 3.2 MÍNIMO + CONECTORES DE ÁUDIO, SENDO ACEITO DO TIPO COMBO. ALTO FALANTE: NO MÍNIMO 2W RMS, INTEGRADO AO GABINETE, SENDO ESTE DESATIVADO AUTOMATICAMENTE AO SER PLUGUADO QUALQUER EQUIPAMENTO NAS SAÍDAS DE ÁUDIO. DEVE SER DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR E POSSUIR IMPRESSA A LOGOMARCA DO MESMO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA; POTÊNCIA: POTÊNCIA MÁXIMA DE 135W E EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 88%; TENSÃO DE ENTRADA: AC 110/220V, 50 A 60HZ, COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA.	105	R\$ 7.992,00	R\$ 839.160,00	

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.



SEAF-PRO-2025/00166 - Página 2357
HASH: SEAF-PRO-2025/00166-39562852-6869
10/08/2026 - Juntado em 10/08/2026 08:31:33 por JOANA SCHWENK.

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
Assinado por: JOANA DARC DE OLIVEIRA SCHWENK em



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

		TECLADO: PADRÃO ABNT-2 COM TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, RESISTENTE A DERRAMAMENTO DE LÍQUIDO E CONECTOR COMPATÍVEL COM A INTERFACE PARA TECLADO FORNECIDA PARA O DESKTOP; TECLA WINDOWS LOGO (ACESSO AO MENU INICIAR); NO CASO DE FORNECIMENTO DE TECLAS DE DESLIGAMENTO, HIBERNAÇÃO E ESPERA, AS MESMAS DEVEREM VIR NA PARTE SUPERIOR DO TECLADO; DEVE SER DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR E POSSUIR IMPRESSA A LOGOMARCA DO MESMO; MOUSE: TECNOLOGIA ÓPTICA, DE CONFORMAÇÃO AMBIDESTRA, COM BOTÕES ESQUERDO, DIREITO E CENTRAL PRÓPRIO PARA ROLAGEM; CONECTOR COMPATÍVEL COM A INTERFACE PARA MOUSE FORNECIDA PARA O DESKTOP; DEVE SER FORNECIDO MOUSE-PAD; MOUSE COM FIO, SEM O USO DE ADAPTADORES; DEVE SER DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR E POSSUIR IMPRESSA A LOGOMARCA DO MESMO; SOFTWARE: OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES PRÉ INSTALADOS COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO 64 BITS (OU VERSÃO SUPERIOR), EM PORTUGUÊS DO BRASIL, COM LICENÇA DE USO 64 BITS. DECLARAÇÕES, CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADES ANEXAR COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO PRODUTO OFERTADO (INFORMANDO O CÓDIGO DO FABRICANTE) COM AMBIENTE OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 X64, MEDIANTE RELATÓRIO OBTIDO NO PORTAL: https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER CONFIGURADO DE FÁBRICA OU ATRAVÉS DE UM CANAL AUTORIZADO DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, NÃO SENDO ACEITO ALTERAÇÕES. GARANTIA: TIPO: ONSTE INTEGRAL DE FÁBRICA OU PELO DISTRIBUIDOR AUTORIZADO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PERÍODO: 36 MESES A PARTIR DA ENTREGA DEFINITIVA. PRAZO PARA SOLUÇÃO DE CHAMADO TÉCNICO: 48 HORAS APÓS A ABERTURA DE CHAMADO TÉCNICO, CASO ULTRAPASSE ESSE LIMITE DEVERÁ SER FORNECIDO MÁQUINA DE IGUAL CONFIGURAÇÃO OU SUPERIOR PARA SUBSTITUIÇÃO; APRESENTAR MODELO DO EQUIPAMENTO OFERTADO E PART NUMBER DO EQUIPAMENTO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. CASO NECESSÁRIO SERÁ PEDIDO AMOSTRA NO PRAZO DE 5 DIAS. RESTRIÇÕES: UNIDADES DE ARMAZENAMENTO (SSDs E HDDs) QUANDO DEFEITUOSOS E SUBSTITUÍDOS NÃO SERÃO RETIRADOS DAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE POR MEDIDA DE SEGURANÇA E SIGILO DAS INFORMAÇÕES, ALÉM DE INTENÇÃO FUTURA DA RECUPERAÇÃO DOS DADOS CONTIDOS POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS; DEMAIS CONDIÇÕES: PROCEDIMENTOS DE TROCA OU ATUALIZAÇÃO DE COMPONENTES PELA GARANTIA SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, SENDO VEDADO QUALQUER SOLICITAÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA PARA A CONTRATANTE DE PROCEDIMENTOS QUE ENVOLVAM RISCOS AO EQUIPAMENTO COMO ATUALIZAÇÕES DE BIOS, ETC. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA: DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO AOS EQUIPAMENTOS, EM PORTUGUÊS, DOCUMENTO COM ORIENTAÇÕES SOBRE CONFIGURAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS MESMOS, CONTANDO TODAS AS RESSALVAS QUE INFLUENCIEM NA GARANTIA. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: UM MANUAL TÉCNICO POR CONTRATO EM FORMATO FÍSICO E DIGITAL, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS COM INSTRUÇÕES COM IMAGENS ILUSTRATIVAS PARA ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE COMO REMOVER E RECOLOCAR PEÇAS EXTERNAS E INTERNAS DE MODO CORRETO NO EQUIPAMENTO. COMPLIANCES: ISO 14001; IEC 60950; IEC 61000; TI VERDE, DEVE ATENDER AS DIRETIVAS EPAT E ROHS; SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA EM CONFORMIDADE COM A GREENELETRON; REFRIGERAÇÃO; NÍVEL DE RUÍDO, DEVE ATENDER A NBR 10152 OU ISO 7779/9296 COMPROVADO ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE; CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR, ROHS, EPEAT, TCO E MIL-STD DO MODELO OFERTADO. CONDIÇÃO DE NOVO: DEVE SER NOVO, DE PRIMEIRO USO, SEM QUAISQUER RESQUÍCIOS DE USO ANTERIOR, NÃO PODE SER RECONDICIONADO. SENDO DE FÁBRICA TODOS OS COMPONENTES, NÃO PODENDO SER ADICIONADO NADA NO EQUIPAMENTO QUE NÃO SEJA PELO PRÓPRIO FABRICANTE. APRESENTAR, JUNTAMENTE COM O CATÁLOGO TÉCNICO, O PART NUMBER DO EQUIPAMENTO E DOS COMPONENTES QUE COMPÕEM O MICROCOMPUTADOR, INCLUINDO: ARMAZENAMENTO (HD/SSD), MEMÓRIA, PROCESSADOR E REDE WIFI, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. TODOS OS SEUS COMPONENTES DEVERÃO SER DO MESMO FABRICANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. ITEM DE DEMANDA ESPECÍFICA DA SEAF. UNIDADE: COMPUTADOR TIPO IV (PERIL WORKSTATION) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: PLACA PRINCIPAL: DE MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO OU HOMOLOGADO PARA O MESMO, NÃO PRODUZIDA EM REGIME DE OEM OU PERSONALIZADA; POSSUIR 03 SLOTS PCIE DE TERCEIRA GERAÇÃO SENDO NO MÍNIMO 2 PCIE X16; POSSUIR 09 PORTAS USB, SENDO PELO MENOS 06 (SEIS) NO PADRÃO USB 3.1 NATIVAS, NÃO UTILIZAR HUBS, PLACAS OU ADAPTADORES. PELO MENOS UMA DAS INTERFACES NO PADRÃO USB-C; POSSUIR 4 (QUATRO) INTERFACES SATA NO PADRÃO SATA III (6GB/S); DEVERÁ SUPORTAR CONFIGURAÇÃO DE RAID NOS NÍVEIS 0, 1, 5 E 10; DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DOIS) SLOTS PARA MEMÓRIA TIPO DDR4 COM CAPACIDADE DE EXPANSÃO PARA ATÉ 64GB; POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DOIS) SLOTS M.2; DEVERÁ POSSUIR A TECNOLOGIA DE SEGURANÇA TRUSTED PLATFORM MODULE (TPM) VERSÃO 2.0 INTEGRADA À PLACA MÃE. BIOS: BIOS DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU TER DIREITOS COPYRIGHT SOBRE A BIOS, COMPROVADOS ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO FORNECIDA PELO FABRICANTE DA BIOS, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU ADAPTAÇÕES, OU AJUSTES OU CUSTOMIZAÇÕES; A BIOS DEVE POSSUIR O NÚMERO DE SÉRIE DO EQUIPAMENTO E CAMPO EDITÁVEL QUE PERMITA INSERIR IDENTIFICAÇÃO CUSTOMIZADA PODENDO SER CONSULTADA POR SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, COMO NÚMERO DE PATRIMÔNIO POR EXEMPLO; BIOS DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.1 OU SUPERIOR (http://www.uefi.org) E A MESMO DEVE SER COMPROVADA ATRAVÉS DO SITE http://www.uefi.org/members, NA CATEGORIA PROMOTERS OU CONTRIBUTORS; DISPOR DE FERRAMENTA DE DIAGNÓSTICO DE SAÚDE DO HARDWARE PARA, NO MÍNIMO, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO, PROCESSADOR E MEMÓRIA, COM EXECUÇÃO DE TESTES INDEPENDENTES DO ESTADO/VERSÃO SISTEMA OPERACIONAL. A FERRAMENTA DEVE SER ACESSADA DURANTE O POST DO EQUIPAMENTO E APRESENTAR TELA GRÁFICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS TESTES, FACILITANDO ASSIM A ANÁLISE DO USUÁRIO; POSSUIR SENHAS DE SETUP PARA SISTEMA E DISCO RÍGIDO; PROCESSADOR: PROCESSADOR INTEL CORE I7 OU AMD RYZEN 7, COM NO MÍNIMO 8 (OITO) NÚCLEOS E DEZESSEIS (16) CABEÇA DE LEITURA (THREADS), COM FREQUÊNCIA INICIAL DE PROCESSAMENTO DE NO MÍNIMO 2.0 GHZ, COM CACHE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MB E BARRAMENTO DE 8 GT/S. A FREQUÊNCIA MÍNIMA DEVE SER ALCANÇADA SEM O USO DE RECURSOS TURBO OU OVERCLOCK; EXTENSÕES DE VIRTUALIZAÇÃO E INSTRUÇÕES SSE 4.2 E AVX 2. COMO MEDIDA DE DESEMPENHO, O PROCESSADOR DEVERÁ ATINGIR ÍNDICE DE NO MÍNIMO, 7.600 (SETE MIL E SEISCENTOS) PONTOS PARA O DESEMPENHO MEDIDO PELA PASSMARK-CPU BENCHMARKS, CONFORME PORTAL DE AFERIÇÃO: https://www.cpubenchmark.net; MEMÓRIA RAM:			
2	1103045		8	R\$ 21.733,80	R\$ 173.870,40

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.



SEAF-PRO-2025/00166 - Página 2358

10/08/2026 - Justado em 10/08/2026 08:31:33 por JOANA SCHWENK.

HASH: SEAF-PRO-2025/00166-2358-6869-57

Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XK-EV-UY62-7V99-WVX5>. Assinado por: JOANA DARC DE OLIVEIRA SCHWENK em 10/08/2026 08:31:33 por JOANA SCHWENK.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

	DOTADA COM TECNOLOGIA DDR-4, 2400 MHZ E DO TIPO SDRAM COM TECNOLOGIA ECC; 32 (TRINTA E DOIS) GB DE MEMÓRIA INSTALADA (2 X 16GB) COM ECC; POSSIBILIDADE DE SUPORTE A TECNOLOGIA DUAL CHANNEL; SUPORTA EXPANSIBILIDADE A 64GB DE MEMÓRIA. UNIDADES DE ARMAZENAMENTO: MÍNIMO DE 01 (UMA) UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DISCO: COM CAPACIDADE INTERNA 1 TB 7200RPM SATA-3. MÍNIMO DE 01 (UMA) UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD (SOLID STATE DRIVE) COM CAPACIDADE INTERNA DE 480 GB (QUATROCENTOS E OITENTA GIGABYTES) E TECNOLOGIA NVME (NON-VOLATILE MEMORY EXPRESS). DRIVE DE LEITURA E GRAVAÇÃO DE MÍDIA ÓPTICA INTERNO AO GABINETE (DVDRW). CONTROLADORA DE VÍDEO: ATINGIR ÍNDICE DE, NO MÍNIMO, 10.000 PONTOS PARA O DESEMPENHO, TENDO COMO REFERÊNCIA A BASE DE DADOS PASSMARK VIDEO CARD MARK DISPONÍVEL NO SITE PASSMARK VIDEO CARD BENCHMARK. CORE MÍNIMO 2304 CUDA CORES, BOOST CLOCK (MHZ) MÍNIMO DE 1470, CLOCK BASE (MHZ) MÍNIMO DE 1042, VELOCIDADE DA MEMÓRIA 14 GBPS, CONFIGURAÇÃO DE MEMÓRIA PADRÃO 6GB GDDR6, LARGURA DA INTERFACE DA MEMÓRIA 96-BIT, LARGURA DE BANDA DA MEMÓRIA (GB/SEG) 168, TECNOLOGIAS SUPOSTADAS: MICROSOFT® DIRECTX® 12 ULTIMATE API, VULKAN API, OPENGL 4.6, DISPLAYPORT 1.4A, HDMI 2.1, HDCP 2.3, TECNOLOGIA DE ACELERAÇÃO POR IA, TECNOLOGIA DE RAY TRACING EM TEMPO REAL, SUPORTE A CODIFICAÇÃO E DECODIFICAÇÃO DE VÍDEO POR HARDWARE. SUPORTE DE TELA COM RESOLUÇÃO DIGITAL MÁXIMA DE 7680X4320, CONECTORES DE TELA PADRÃO HDMI E DISPLAYPORT, SUPORTE A NO MÍNIMO 03 MONITORES SIMULTÂNEOS, TEMPERATURA MÁXIMA DA GPU EM TORNO DE 93°C, CONSUMO MÁXIMO DA PLACA DE VÍDEO EM TORNO DE 70W. INTERFACES: CONTROLADORA DE REDE, INTEGRADA À PLACA MÃE COM VELOCIDADE 10/100/1000 MBITS/S, PADRÃO GIGABIT ETHERNET, AUTOSENSE, FULL DUPLEX, PLUG-AND-PLAY, CONFIGURÁVEL TOTALMENTE POR SOFTWARE, COM CONECTOR PADRÃO RJ-45; CONTROLADORA DE COMUNICAÇÃO SEM FIO (WIRELESS) PADRÃO 802.11A AC (2X2), COM SUPORTE A TECNOLOGIA MU-MIMO, BANDA DÚPLA (2.4GHZ / 5GHZ) E BLUETOOTH 5.0 INTEGRADO. NÃO SERÁ ACEITO ADAPTADOR USB PARA ATENDIMENTO DESTES ITENS; CONTROLADORA DE SOM COM CONECTORES PARA ENTRADA DE MICROFONE E SAÍDA DE ÁUDIO NA PARTE FRONTAL DO GABINETE EM FORMATO P3 3,5MM; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM TENSÃO DE ENTRADA 110/220 VAC, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 400W E EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 52% EM 50% DE CARGA; PFC ATIVO (POWER FACTOR CORRECTION); SUPORTANDO OS DISPOSITIVOS INTERNOS NA CONFIGURAÇÃO DESEJADA (PLACA PRINCIPAL, INTERFACES, DISCOS, MEMÓRIAS E DEMAIS PERIFÉRICOS); GABINETE: GABINETE COM VOLUME MÁXIMO DE 35.000 CM3; PERMITE A ABERTURA DO EQUIPAMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO, MÓDULOS DE MEMÓRIA RAM E PLACAS PCI-E SEM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS (TOOLLESS), SENDO ACEITO SOMENTE PARAFUSO RECARTEADO NA TAMPA DO EQUIPAMENTO, 02 BAÍAS INTERNAS PARA DISCO DE 3.5" OU 04 BAÍAS INTERNAS PARA DISCOS DE 2.5"; TECLADO: PADRÃO ABNT-2 COM TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, RESISTENTE A DERRAMAMENTO DE LÍQUIDO E CONECTOR COMPATÍVEL COM A INTERFACE PARA TECLADO FORNECIDA PARA O DESKTOP; TECLA WINDOWS LOGO (ACESSO AO MENU INICIAR); NO CASO DE FORNECIMENTO DE TECLAS DE DESLIGAMENTO, HIBERNAÇÃO E ESPERA, AS MESMAS DEVEM VIR NA PARTE SUPERIOR DO TECLADO; DEVE SER DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR E POSSUIR IMPRESSA A LOGOMARCA DO MESMO; MOUSE: TECNOLOGIA ÓPTICA, DE CONFORMAÇÃO AMBIDESTRA, COM BOTÕES ESQUERDO, DIREITO E CENTRAL PRÓPRIO PARA ROLAGEM; CONECTOR COMPATÍVEL COM A INTERFACE PARA MOUSE FORNECIDO PARA O DESKTOP; DEVE SER FORNECIDO MOUSE-PAD; MOUSE COM FIO, SEM O USO DE ADAPTADORES; DEVE SER DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR E POSSUIR IMPRESSA A LOGOMARCA DO MESMO; SOFTWARES: OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES PRÉ-INSTALADOS COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO 64 BITS (OU VERSÃO SUPERIOR), EM PORTUGUÊS DO BRASIL, COM LICENÇA DE USO 64 BITS. DECLARAÇÕES, CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADES ANEXAR COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO PRODUTO OFERTADO (INFORMANDO O CÓDIGO DO FABRICANTE) COM AMBIENTE OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 11 X64, MEDIANTE RELATÓRIO OBTIDO NO PORTAL HTTPS://PARTNER.MICROSOFT.COM/EN-US/DASHBOARD/HARDWARE/SEARCH/CPL; O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO COMPROVANDO A COMPATIBILIDADE DO MESMO COM, PELO MENOS, UMA DISTRIBUIÇÃO DE LINUX KERNEL 4.15 OU SUPERIOR; ANEXAR COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO PRODUTO OFERTADO (COMPUTADOR E MONITOR) COM EPEAT NA CATEGORIA BRONZE OU SUPERIOR, MEDIANTE RELATÓRIO OBTIDO NO PORTAL WWW.EPEAT.NET. GARANTIA: TIPO: ONSITE INTEGRAL DE FÁBRICA OU PELO DISTRIBUIDOR AUTORIZADO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PERÍODO: 36 MESES A PARTIR DA ENTREGA DEFINITIVA PRAZO PARA SOLUÇÃO DE CHAMADO TÉCNICO: 48 HORAS APÓS A ABERTURA DE CHAMADO TÉCNICO, CASO ULTRAPASSE ESSE LIMITE DEVERÁ SER FORNECIDO MÁQUINA DE IGUAL CONFIGURAÇÃO OU SUPERIOR PARA SUBSTITUIÇÃO; APRESENTAR MODELO DO EQUIPAMENTO OFERTADO E PART NUMBER DO EQUIPAMENTO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. CASO NECESSÁRIO SERÁ PEDIDO AMOSTRA NO PRAZO DE 5 DIAS. RESTRICÇÕES: UNIDADES DE ARMAZENAMENTO (SSDS E HDDS) QUANDO DEFEITUOSOS E SUBSTITUÍDOS NÃO SERÃO RETIRADOS DAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE POR MEDIDA DE SEGURANÇA E SIGILO DAS INFORMAÇÕES, ALÉM DE INTENÇÃO FUTURA DA RECUPERAÇÃO DOS DADOS CONTIDOS POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS; DEMAIS CONDIÇÕES: PROCEDIMENTOS DE TROCA OU ATUALIZAÇÃO DE COMPONENTES PELA GARANTIA SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, SENDO VEDADO QUALQUER SOLICITAÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA PARA A CONTRATANTE DE PROCEDIMENTOS QUE ENVOLVAM RISCOS AO EQUIPAMENTO COMO ATUALIZAÇÕES DE BIOS, ETC. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA: DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO AOS EQUIPAMENTOS, EM PORTUGUÊS, DOCUMENTO COM ORIENTAÇÕES SOBRE CONFIGURAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS MESMOS, CONTANDO TODAS AS RESSALVAS QUE INFLUENCIEM NA GARANTIA. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: UM MANUAL TÉCNICO POR CONTRATO EM FORMATO FÍSICO E DIGITAL, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS COM INSTRUÇÕES COM IMAGENS ILUSTRATIVAS PARA ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE COMO REMOVER E RECOLOCAR PEÇAS EXTERNAS E INTERNAS DE MODO CORRETO NO EQUIPAMENTO. COMPLIANCES: ISO 14001; IEC 60950; IEC 61000; TI VERDE, DEVE ATENDER AS DIRETIVAS EPEAT E ROHS; SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA EM CONFORMIDADE COM A GREENELECTRON; REFRIGERAÇÃO; NÍVEL DE RUÍDO, DEVE ATENDER A NBR 10152 OU ISO 7779/9296 COMPROVADO ATRAVÉS DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE; CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR, ROHS, EPEAT, TCO E MIL-STD DO MODELO OFERTADO. CONDIÇÃO DE NOVO: DEVE SER NOVO, DE PRIMEIRO USO, SEM QUAISQUER RESÍDUOS DE USO ANTERIOR, NÃO PODE SER RECONDICIONADO. SENDO DE FÁBRICA TODOS OS COMPONENTES, NÃO PODENDO SER ADICIONADO NADA NO EQUIPAMENTO QUE NÃO SEJA PELO PRÓPRIO FABRICANTE.			
--	---	--	--	--

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.



		APRESENTAR, JUNTAMENTE COM O CATALOGO TÉCNICO, DO PART NUMBER DO EQUIPAMENTO E DOS COMPONENTES QUE COMPÕEM O MICROCOMPUTADOR, INCLUINDO: ARMAZENAMENTO (HD/SDD), MEMÓRIA, PROCESSADOR E REDE WIFI, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.			
		TODOS OS SEUS COMPONENTES DEVERÃO SER DO MESMO FABRICANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. ITEM DE DEMANDA ESPECÍFICA DA SEAF. UNIDADE			
3	1103047	MONITOR DE LED 23,8" CONTENDO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TAMANHO: 23,8" POLEGADAS; RESOLUÇÃO: 1920 X 1080; TAXA DE ATUALIZAÇÃO: MÍNIMO 75HZ; TEMPO DE RESPOSTA: BMS ou inferior; TIPO DE PAINEL: LED IPS; ÂNGULO DE VISÃO: 178º; FORMATO: 16: 9; ANTI-REFLEXO; DEVE POSSUIR AS SEGUINTES CONEXÕES OBRIGATORIAMENTE: 1 (UMA) DISPLAY PORT e 1 (UMA) HDMI, PODENDO HAVER MAIS CONEXÕES; TIPO DE ALIMENTAÇÃO: ADAPTADOR INTERNO; ENTRADA DE ALIMENTAÇÃO: 100 ~ 240V, 50 ~ 60Hz; DEVE PSEUFILOS AS SEGUINTES AJUSTES (INCLINAÇÃO): -5° ~ +15°; DEVE POSSEUIR FURAÇÃO VESA: 100 X 100 MM OU 75 X 75 MM; DEVE SER FORNECIDO OS CABOS; GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE. ITEM DE DEMANDA EXCLUSIVA DA SEAF. UNIDADE	172	R\$ 744,19	R\$ 128.000,68
4	1115456	SERVIDOR TIPO RACK: COM ALTURA MÁXIMA DE 2U, EQUIPADOCOM 01 (UM) PROCESSADOR COM NO MÍNIMO 12 NÚCLEOS FÍSICOS E 24 THREADS, FREQUÊNCIA BASE MÍNIMA DE 2.0GHZ E CACHE MÍNIMO DE 30MB. DEVERÁ POSSUIR SUPORTE A TRUSTED PLATFORM MODULE (TPM) 2.0 INTEGRADO OU COMPATÍVEL COM A PLATAFORMA. CHASSI PADRÃO RACK 19", COM ALTURA MÁXIMA DE 2U, COM SUPORTE A DISCOS HOT PLUG DE 2.5" (SFF), COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 08 (OITO) UNIDADES, PERMITINDO EXPANSÃO FUTURA PARA ATÉ 24 DISCOS SFF, SEM UTILIZAÇÃO DE ADAPTADORES NÃO HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. MEMÓRIA RAM INSTALADA DE NO MÍNIMO 64GB DDR5, DISTRIBUÍDA EM MÓDULOS RDIMM, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 4800MT/S OU SUPERIOR, TECNOLOGIA DUAL BANK OU SUPERIOR. O SERVIDOR DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 32 (TRINTA E DOIS) SLOTS DIMM E SUPOORTAR EXPANSÃO DE MEMÓRIA RAM PARA ATÉ 8TB, UTILIZANDO MEMÓRIAS DDR5 RDIMM HOMOLOGADAS PELO FABRICANTE, COM SUPORTE A FREQUÊNCIAS DE ATÉ 5600MT/S, CONFORME PROCESSADOR INSTALADO. CONTROLADORA RAID DE HARDWARE Dedicada, COMPATÍVEL COM RAID 0, 1, 5 E 10, COM CACHE E MEMÓRIA PRÓPRIA OU TECNOLÓGICA EQUIVALENTE DO FABRICANTE, DEVENDO O EQUIPAMENTO SER ENTREGUE COM RAID 5 CONFIGURADO. DEVERÁ SER FORNECIDO COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) UNIDADES SSD HOT PLUG DE 2.5", SENDO: * 03 (TRES) SSDS DE NO MÍNIMO 960GB CADA; * 03 (TRES) SSDS DE NO MÍNIMO 7,68TB CADA. TODAS AS UNIDADES SSD DEVERÃO SER CORPORATIVAS, HOT PLUG, PADRÃO SATA OU SUPERIOR, COM INTERFACE MÍNIMA DE 6GB/S, TECNOLOGIA MIXED USE (MU) OU SUPERIOR, COM RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 3 DWPD. O SISTEMA OPERACIONAL DEVERÁ SER WINDOWS SERVER 2022 STANDARD OU SUPERIOR, LICENCIADO PARA NO MÍNIMO 12 NÚCLEOS, EM PORTUGUÊS DO BRASIL, INSTALADO DE FÁBRICA OU PELO FABRICANTE/INTEGRADOR AUTORIZADO, SEM CALS. O SISTEMA OPERACIONAL DEVERÁ SER INSTALADO EM UMA DAS UNIDADES SSD DE 960GB, MANUTENDO AS DEMAIS UNIDADES LIVRES PARA UTILIZAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR INTERFACE DE REDE INTEGRADA COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) PORTAS RJ-45 GIGABIT ETHERNET 10/100/1000 Mbps, INTEGRADAS À PLACA PRINCIPAL OU POR MEIO DE ADAPTADOR OC/LOM HOMOLOGADO PELO FABRICANTE. NÃO SERÁ EXIGIDA UNIDADE ÓPTICA DVD-RW. FONTES DE ALIMENTAÇÃO REDUNDANTES HOT PLUG EM CONFIGURAÇÃO 1+1, SENDO 02 (DUAS) FONTES DE NO MÍNIMO 800W CADA, COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COMPATÍVEL COM PADRÃO CORPORATIVO, ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS CABOS DE ENERGIA. DEVERÁ ACOMPANHAR TAMPA FRONTAL/BEZEL COM CHAVE OU SISTEMA DE SEGURANÇA E TRILHOS DESLIZANTES PARA INSTALAÇÃO EM RACK PADRÃO 19", INCLUINDO BRAÇO ORGANIZADOR DE CABOS OU SOLUÇÃO EQUIVALENTE DO FABRICANTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ OPERAR EM MODO DE BOOT UEFI COM SUPORTE A PARTICIONAMENTO GPT, SECURE BOOT E TPM 2.0. DEVERÁ POSSUIR CONTROLADORA DE GERENCIAMENTO REMOTO INDEPENDENTE E DEDICADA, COM PORTA PRÓPRIA OU COMPARTILHADA, PERMITINDO ACESSO REMOTO PARA MONITORAMENTO, INVENTÁRIO, ALERTAS, ACESSO REMOTO VIA WEB E GERENCIAMENTO DO SERVIDOR, MESMO COM O SISTEMA OPERACIONAL INOPERANTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SUPORTE A PCI EXPRESS GEN5, COM NO MÍNIMO 08 (OITO) SLOTS DE EXPANSÃO PCIe, CONFORME CONFIGURAÇÃO DO FABRICANTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES E CERTIFICAÇÕES INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA, COMPATIBILIDADE E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, POSSUINDO NO MÍNIMO CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR, CONFORMIDADE COM RoHS E SUPORTE A PADRÕES ACPI, PCI EXPRESS GEN5, SMBIOS, REDFISH API E SNMP V3. O SERVIDOR DEVERÁ POSSUIR FUNCIONALIDADES DE SEGURANÇA CORPORATIVA, INCLUINDO SECURE BOOT, SECURE START, SILICON ROOT OF TRUST OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE DO FABRICANTE. GARANTIA DO FABRICANTE DE 03 (TRES) ANOS, COM ATENDIMENTO ON-SITE, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	1	R\$ 143.321,00	R\$ 143.321,00
		TOTAL			R\$ 1.284.352,00

GRUPO II - EXCLUSIVO ME/EPP					
Item	Cód. SIAG	Descrição	Qtd	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	0015636	MONITOR DE LED 27 CURVO* CONTENDO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TAMANHO: 27" POLEGADAS CURVO: RESOLUÇÃO: 1920 X 1080; TAXA DE ATUALIZAÇÃO: MÍNIMO 75HZ; TEMPO DE RESPOSTA: 8MS ou inferior; TIPO DE PAINEL: LED IPS; ÂNGULO DE VISÃO: 178º; FORMATO: 16: 9; ANTI-REFLEXO; DEVE POSSUIR AS SEGUINTES CONEXÕES OBRIGATORIAMENTE: 1 (UMA) DISPLAY PORT E 1 (UMA) HDMI, PODENDO HAVER MAIS CONEXÕES; TIPO DE ALIMENTAÇÃO: ADAPTADOR INTERNO OU EXTERNO; ENTRADA DE ALIMENTAÇÃO: 100 ~ 240V, 50 ~ 60HZ; DEVE POSSUIR FURAÇÃO VESA: 100 X 100 MM OU 75 X 75 MM; DEVE SER FORNECIDO OS CABOS; GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE. ITEM DE DEMANDA EXCLUSIVA DA SEAF. UNIDADE.	4	R\$ 1.039,80	R\$ 4.159,20
2	1103048	SUPORE DUPLO PARA DOIS MONITORES DE 17" A 27"; BRAÇOS ARTICULADOS; SEM BASE; SISTEMA DE PISTÃO A GÁS, COM AJUSTE DE ALTURA; FURAÇÃO PADRÃO VESA 75X75MM E 100X100MM (HXV); AJUSTE DE INCLINAÇÃO VERTICAL (TILT): +35° A -50°; ROTAÇÃO NA BASE DA MESA: 220° (ESQUERDA/DIREITA); ROTAÇÃO DA TELA: 360° (POSICIONAL RETRATO/PASAGEM); AJUSTE DE ALTURA DA TELA: DE 16CM A 41CM (DISTÂNCIA ENTRE SUPERFÍCIE E O CENTRO DO MONITOR); AVANÇO DO BRAÇO: DE 320MM (BRAÇOS COLOCADOS ATÉ 520MM (BRÇOS ESTICADOS); INSTALAÇÃO DEVE SER FEITO POR MEIO DE SISTEMA TIPO MORSA E GRAMPO; DEVE VIR ACOMPANHADO DE TODOS OS PARAFUSOS E ORGANIZADOR DE CABOS; GARANTIA DE 12 MESES. UNIDADE.	86	R\$ 244,18	R\$ 20.999,48
3	1151457	ACCESS POINT MESH COM AS SEGUINTES ARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DEVE POSSUIR PADRÃO WIFI 802.11 A/B/G/N / (WIFI-4 / WIFI-5 / WIFI-6); POTÊNCIA MÁXIMA TX: 2.4 GHZ 22DBM E 5 GHZ 25 DBM; MIMO: 2.4 GHZA 2 X 2 (UL MU-MIMO) E 5GHZ 4 X 4 (DL MU-MIMO); INTERFACE: 01(UMA) PORTA RJ 45 1GBE, BLUETOOTH; BOTÃO DE RESET; MÉTODO DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO POE; DEVE SER FORNECIDO COM FIO DE ALIMENTAÇÃO (INJETOR POE DE 48V, 0.32A) DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; TAXA DE TRANSMISSÃO: 2.4GHZ A 573,5 MS e 5GHZ A 4,8GHZ; GANHO DE ANTENA: 4 dBi; DRF: 5697 A 5815; TIPO DE MONTAGEM: PARTE DE MONTAGEM; MASTRO JUNTO UNID; BOTÃO; CERTIFICAÇÕES:	04	R\$ 1.510,33	R\$ 6.041,32





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

		ANATEL, CE, FCC, IC, DEVE POSSUIR RESISTÊNCIA AO TEMPO DO TIPO IPX5; SEGURANÇA SEM FIO: WPA-PSK, WPA-ENTERPRISE (WPA/WPA2/WPA3); BSSID: 8 POR RÁDIO; VLAN: 802.1Q; QOS AVANÇADO; RESTRIÇÃO DE BANDA POR USUÁRIO; ISOLAMENTO DO TRÁFEGO DE VISITANTES SUPORTADO; CLIENTES SIMULTÂNEOS: 300+; TAXAS DE TRANSMISSÃO SUPORTADAS: 802.11A - 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 MBPS; 802.11B-1, 2,5.5, 11 MBPS; 802.11G-6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 MBPS; 802.11N (WIFI 4)6.5 MBPS A 600 MBPS (MCS0 -MCS31, HT 20/40); 802.11AC (WIFI 5)6.5 MBPS A 3.4 GBPS (MCS0 -MCS9 NSS1/2/3/4, VHT 20/40/80/160); 802.11AX (WIFI 6)7.3 MBPS A 4.8 GBPS (MCS0 -MCS11 NSS1/2/3/4, HE20/40/80/160); THROUGHPUT AGREGADO DE 5.3 GBPS. GERENCIAMENTO VIA WEB. GARANTIA DE 1 ANO.			
4	1082313	BANDEJA TFT BANDEJA DESLIZANTE COM MONITOR RECLINÁVEL E AJUSTE MANUAL COM ALTURA COM MÁXIMO DE 2 US; LARGURA DE 19 POLEGADAS; BRAÇO ARTICULADO, PARA GUIAR E ORGANIZAR OS CABOS; PINTURA EPÓXI PRETO; KIT DE FIXAÇÃO INCLUSO; MONITOR LCD OU LED COM MÍNIMO DE 15" WIDESCREEN; MINI TECLADO (ABNT-2); TOUCHPAD; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO POR PORTA USB/VGA; ADAPTADOR DE TENSÃO COM ENTRADA: 100~240 V AC.	1	R\$ 4.789,23	R\$ 4.789,23
5	1103146	SWITCH KVM , GERENCIAMENTO: 04 COMPUTADORES, ALIMENTAÇÃO: VIA PORTA USB, RESOLUÇÃO: SUPORTA MONITOR VGA COM RESOLUÇÃO DE ATÉ 1920 X 1440 / FREQUÊNCIA DE 200 MHZ, SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: WINDOWS® E LINUX®, INDICADOR DE STATUS: LED (COMPUTADOR 1, 2, 3 E 4); SELEÇÃO: 1(UM) BOTÃO DE TROCA; CONECTORES: 4 PORTAS VGA DB15 FÊMEA, 4 PORTAS USB TIPO B FÊMEA, CABO KVM: 4 VGA DB15 MACHO X VGA DB15 MACHO, 4 USB TIPO A MACHO X USB TIPO B MACHO. UNIDADE.	1	R\$ 267,12	R\$ 267,12
6	1115479	MÓDULO DE BATERIA FORMATO RACK 3U; TENSÃO NOMINAL/CAPACIDADE DO CONJUNTO DE 48VDC/36AH; 16 BATERIAS SELADAS; DEVE SER TOTALMENTE COMPATÍVEL COM O NOBREAK ATRIUM RACK 2200 VA; DEVE VIR ACOMPANHADO DOS TRILHOS PARA INSTALAÇÃO EM RACK E CABO DE ENGATE RÁPIDO; ALTURA MÁXIMA DE 3U; GARANTIA DE 12 MESES; UNIDADE.	2	R\$ 9.250,00	R\$ 18.500,00
TOTAL					R\$ 54.756,35

GRUPO III – EXCLUSIVO ME/EPP					
Item	Cód. SIAG	Descrição	Qtd	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	0015639	FONE DE OUVIDO : TIPO: Headset - Circumaural; RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 20 HZ - 20 KHZ, IMPEDÂNCIA: 32 O A 1 KHZ, SENSIBILIDADE (@ 1 KHZ): 112 DB, DRIVERS: MÍNIMO DE 30 MM, TIPO DE CONEXÃO DO ÁUDIO: USB DIGITAL, COMPRIMENTO DO CABO: MÍNIMO 1,5 M, NÃO SERÁ PERMITIDO ADAPTADOR USB NA CONEXÃO . ALMOFADAS OVAIS PARA OUVIDOS: PROJETADAS PARA COBERTURA TOTAL DA ORELHA PARA ISOLAMENTO E CONFORTO DO SOM. COR: PRETO. UNIDADE.	100	R\$ 94,00	R\$ 9.400,00
2	1103052	CABO DISPLAYPORT COM COMPRIMENTO DO CABO DE 3 METROS; MATERIAL: PVC; CONECTOR BANHADO A OURO E TRAVA E; SUPORTE À RESOLUÇÃO: 4K 60HZ; COMPATÍVEL COM 3D, HBR2, DP++, MULTI-STREAM; CANAIS DE ÁUDIO: 8; UNIDADE.	95	R\$ 61,15	R\$ 5.809,25
3	1103051	CABO HDMI 2.0 4K , ULTRAHD, HDR 3D, 19P COM FILTRO, COM 03 METROS DE COMPRIMENTO, OFERECEER TAMBEM OS RECURSOS DO PADRÃO 1.4 E, ALÉM DISSO, Atingir 18GBPS DE LARGURA DE BANDA E PERMITIR A RESOLUÇÃO DE 4K EM 3D COM ATÉ 60 QUADROS POR SEGUNDO, 32 CANAIS DE SOM E PROPORÇÃO DE IMAGEM DE CINEMA (21:9). UNIDADE. SIMILAR as marcas: PIX 018-2223; PCYes – 29308;	95	R\$ 22,41	R\$ 2.128,95
4	1103049	TECLADO ABNT2 , COMPATÍVEL COM WINDOWS 10 OU SUPERIOR, E LINUX, COM TECLAS DE CONTROLE MULTIMÍDIA PLAY, PAUSE, PRÓXIMA, ANTERIOR, VOLUME +, VOLUME -, TIPO MEMBRANA; TIPO DE CONEXÃO USB 2.0 COM 1,8 METROS DE CABO; TAXA DE CAPTAÇÃO DE 1.000HZ; RGB COM 5 ZONAS MULTI-COLOR PARA PERSONALIZAÇÃO; EFEITOS DE LUZ: 6 MODOS DE LED E 3 NÍVEIS DE BRILHO; NA COR PRETO. UNIDADE.	75	R\$ 318,35	R\$ 23.876,25
5	1103050	MOUSE ÓPTICO : POSSUIR SENSOR ÓPTICO COM RESOLUÇÃO DE PELO MENOS 2.400 DPI; POSSUIR NO MÍNIMO SEIS BOTÕES COM MECANISMO PARA ROLAGEM DE DOCUMENTOS; MOUSE DEVERÁ POSSUIR FIO E CONECTOR USB 2.0 OU SUPERIOR; LUZ DE FUNDO RGB; FORMATO AMBIDESTRO. UNIDADE.	75	R\$ 97,33	R\$ 7.299,75
6	0015635	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO : CAPACIDADE: MÍNIMO DE 250 GB; TIPO: SSD M.2 M.VNE; FORMATO: M.2 2280; LEITURA: 2.400 MB/S; GRAVAÇÃO: 1.500 MB/S; INTERFACE: PCIE GEN3 X4 NVME V1.3. GARANTIA: 3 ANOS DO FABRICANTE. UNIDADE.	10	R\$ 349,41	R\$ 3.494,10
TOTAL					R\$ 52.008,30

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO I - ÓRGÃO/ENTIDADES

Contrato que entre si celebram **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT** e a **empresa XXX**, tendo por objeto a aquisição de XXX, conforme especificações constantes neste Contrato.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob nº 58.096.398/0001-91, neste ato representado pela Sra. **ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA**, portadora do RG nº XXXXX/XX e CPF nº XXXXXXXXXX, e de outro lado a Empresa **XXX**, sediada XXX, inscrita no CNPJ Nº XXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXX**, portador do RG nº XXX e inscrito(a) no CPF nº XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **SEAF-PRO-2025/00166**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será redigido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição de (...), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão **XXX/SEAF/2026**; (b) o Termo de Referência **1/2025/SEAF-MT**; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados.

2.1 - Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº _____, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	---------	-----------	-------	----------------	-------------

3.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4.1 – O fornecimento é por escopo tendo em vista que o contratado tem o dever de fazer as entregas em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

4.2 - O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

4.3 - O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br. 61

61



Assinado com senha por ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA - SEC DE ESTADO / GSEAF - 07/08/2026 às 15:06:57.
Documento Nº: 39562852-6869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39562852-6869>

**SIGA**



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o disposto no Termo de Referência.

7.6 - Os atrasos na efetivação do pagamento causados pelo contratado não serão computados para efeitos de correção monetária.

7.7 - Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

7.8 - O valor a ser pago ao Contratado poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.

7.9 - Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.

7.10 - O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pelo contratado das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.

7.11 - O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

7.12 - A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.13 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

7.14 - Não haverá pagamento antecipado.

7.15 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado (a) não entregou todos os bens acordados; (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.

7.16 - O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.17 - As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.18 - Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

7.19 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.19.1 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.19.2 - Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.19.3 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.19.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.19.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.19.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.20 - Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

7.21 - Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

7.22 - Constatado que o Contratado deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

64





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

7.23. Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso o Contratado não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

7.24. Nos termos do art. 245, § 3º c/c art. 353 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao Contratado por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante.

7.25. O contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Devem levar em observação a Portaria nº 152/GSF/SEAF/2023:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

8.4 - Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

65





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

8.7 - A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10 - O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto/Atividade:	Natureza e Elemento	Fontes:	Unidade Gestora:
XXXX	Despesa: X.X.XX.XX	XXXXXXXXX	XXXX

9.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que serão bens permanentes e de consumo de TI que serão entregues e posteriormente testados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, para assim iniciarmos o processo de pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 - *A contratada deverá fornecer o(s) bem(ns) “NOVOS”, entende-se por novos, os produtos fabricados nos últimos 90 dias e de primeiro uso, lacrado na embalagem original do fabricante.*

11.2 - O prazo de garantia do GRUPO nº 01 deverão ser do no mínimo 36 (trinta e seis) meses, nos termos do item 14.2;

11.3 - O prazo de garantia do GRUPO nº 02, deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;

11.4 - O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo do(s) bem(ns) pelo Contratante;

11.5 - Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a Contratada fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação;

11.6 - A garantia prestada no que se refere à deterioração do bem entregue/recebido e a condição de uso, dentro do prazo de garantia.

11.7 - Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus, devendo disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente oferecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.8 - O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, **12 (doze)** meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.9 - Os equipamentos deverão ser fornecidos com GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE conforme descrito no item 17.2, 17.3 e 17.4, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site), manutenção preventiva e corretiva compreendendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças.

11.10 - Importante destacar que a garantia dos equipamentos deve ser provida pelo FABRICANTE dos equipamentos, e não pela CONTRATADA. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela CONTRATADA no caso em que ela própria for FABRICANTE dos equipamentos.

11.11 - O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

66





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.

11.12 - O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica DDG (0800) OU diretamente via website, ambos em língua portuguesa (pt-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo para monitoramento das solicitações. Além disso, o FABRICANTE deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda vigência do CONTRATO e da GARANTIA deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos entregues.

11.13 - Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir relatório(s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação, contendo informações de todas as intervenções realizadas com os registros completos das ocorrências.

11.14 - Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como, com todos os recursos ferramentais necessários para tanto. Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo à CONTRATADA apresentar RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias.

11.15 - O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo a CONTRATADA se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do CONTRATANTE. Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, a CONTRATADA deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica.

11.16 - O CONTRATANTE poderá adicionar nos equipamentos produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, cumprindo à CONTRATADA aprovar tais instalações pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação da SEAF/MT. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia. A movimentação dos equipamentos entre unidades do CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

11.17 - Discos de memória e armazenamento defeituosos serão substituídos por discos novos, sendo que o disco antigo deverá permanecer com o CONTRATANTE, de forma a garantir o sigilo e confidencialidade das informações. Caso seja necessária a remoção do equipamento para reparo, o(s) disco(s) deverá(ão) permanecer em posse do CONTRATANTE.

11.18 - Caso o CONTRATANTE tenha optado por receber os equipamentos com imagem de disco padrão de sistema, o disco substituído deverá trazer a imagem proposta. Aplicam-se os mesmos prazos descritos no item de substituição de peças, componentes e equipamentos.

11.19 - Nos casos de ocorrência de vícios insanáveis e/ou recorrência de problemas técnicos (configurada após a terceira manutenção corretiva consecutiva) e/ou atestada a perda (total ou parcial) insanável de funcionalidades e/ou sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de assistência técnica, o equipamento deverá ser substituído (troca técnica) por outro novo e de primeiro uso, com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

11.20 - Caso não cumpra com os prazos estipulados neste no Quadro de PRAZOS PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GARANTIA, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste TERMO DE REFÊNCIA. À critério do CONTRATANTE, poderá ser admitido pedido de prorrogação dos prazos mediante justificativas por escrito plenamente fundamentadas, dentro do período correspondente ao prazo de solução do problema.

11.21 - Considera-se prazo para solução do atendimento o período entre o registro da solicitação de assistência técnica e o término do atendimento, momento em que o equipamento se torna operacional e com todas as funcionalidades normalmente disponíveis para uso.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

67







Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

12.10 - Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

12.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 - Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

13.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.3 - Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

13.4 - Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

13.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.6 - Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

13.7 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.8 - Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

13.8.1 - Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

13.8.2 - Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

13.8.3 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

13.9 - Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

13.10 - Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

13.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

13.12 - Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

13.13 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

13.14 - O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

13.14.1 - Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

13.14.2 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

13.14.3 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

13.14.4 - Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

13.14.5 - Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

13.14.6 - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

13.14.7 - Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

13.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.16 - Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

13.17 - Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO –

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

15.4 - Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e identificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

15.5 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

15.6 - Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

15.7 - Gestor do Contrato - Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.7.1 - Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

15.7.2 - Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

15.8 - Fiscal do Contrato - Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.8.1 - Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

15.8.2 - Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.9 - Examinar as documentações exigidas das novilhas para comprovação das especificações e exames dos animais, autorizar a entrega para a entidade selecionada e examinar os animais, juntamente com os técnicos da EMPAER e entidade parceira, antes da entrega aos produtores.

15.10 - A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

15.11 - A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

15.12 - Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.13 - O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

15.14 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.15 - A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

15.16 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.17 - As demais regras acerca da fiscalização contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

71





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

16.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

16.2.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

16.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

16.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

16.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

16.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

16.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

16.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.3.1.7. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

16.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

16.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

16.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 - Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

17.5 - Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.6 - Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

18.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

73





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

18.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

18.4 - O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2022, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

18.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

18.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

19.2 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados na cláusula quinta do Termo de Referência – Anexo IV do Edital.

19.3 - O modelo de gestão do contrato, seguirá o disposto no Termo de Referência e nas disposições contratuais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITO DE PETIÇÃO

20.1 - No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.2 - Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo V-a), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NULIDADE DO CONTRATO

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

74



ANEXO V-a - MINUTA DO TERMO ANTICORRUPÇÃO (ANEXO DO CONTRATO)

Declaro neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

.....

Empresa

Representante ou Procurador da Empresa



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Edital de nº 002-1/2026/SEAF/MT- REPETIÇÃO possui 77 (setenta e sete) folhas numeradas e ordenadas.

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
SEAF-MT

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 •
Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br.

77



Assinado com senha por ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA - SEC DE ESTADO / GSEAF - 07/08/2026 às 15:06:57.
Documento Nº: 39562852-6869 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39562852-6869>

SIGA



Assinado digitalmente por ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA em 07/08/2026 às 15:06:57. Documento assinado digitalmente, valide em <https://validar/xkeV-UY62-7V99-WVX5>. Assinado por: JOANA DARC DE OLIVEIRA SCHWENK em 10/08/2026, Unidade em 10/08/2026 08:31:33 por JOANA SCHWENK.